

DESPORTO E LAZER

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI AGNELO/PIVA POR PARTE DAS ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO

Entre 2014 e 2015, o TCU realizou Levantamento com o objetivo de compreender o funcionamento dos componentes do Sistema Nacional do Desporto (SND), suas fontes de financiamento, formas de aplicação dos recursos públicos recebidos, controles e resultados.

Naquela oportunidade, constatou-se que o esporte de rendimento no Brasil é custeado, em grande medida, por recursos públicos federais, que representaram 94% de toda fonte de financiamento do sistema no período de 2010 a 2014.

Segundo dados declarados pelas entidades olímpicas integrantes do SND, considerando valores recebidos e projeções de valores a receber nos exercícios posteriores ao Levantamento, em média 48% do financiamento do setor provém da Lei Agnelo/Piva (Lei 9.615/98, alterada pela Lei 10.264/01).

O Levantamento apontou a existência de riscos na adequada aplicação dos recursos públicos por parte

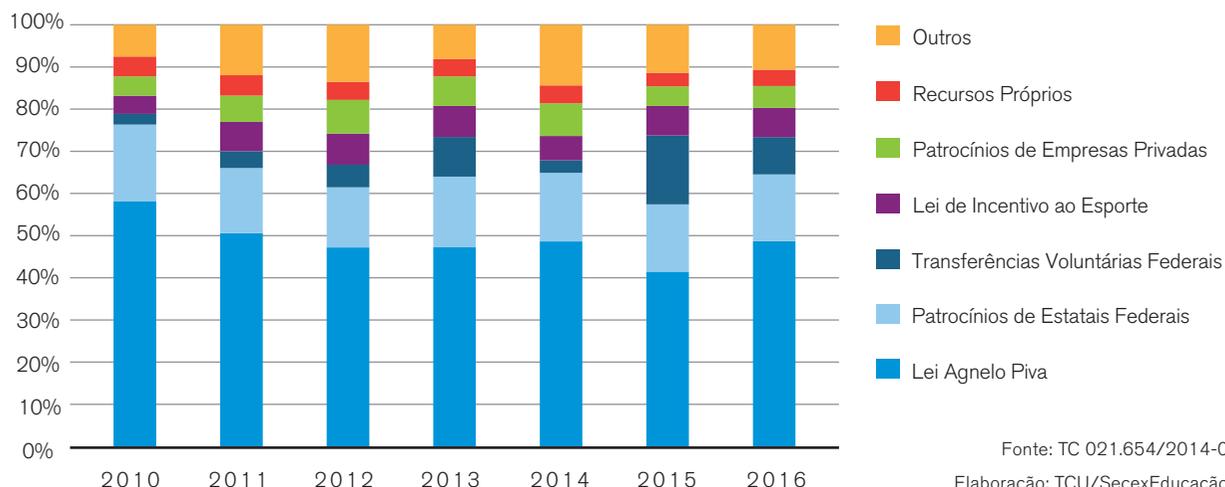
das entidades componentes do SND, motivo pelo qual foi realizada a presente auditoria.

Objetivo

O objetivo da auditoria foi verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei Agnelo/Piva por parte de entidades componentes do SND.

Foram auditadas as seguintes entidades: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Confederação Brasileira de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Basketball, Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, Confederação Brasileira de Ciclismo, Confederação Brasileira de Judô, Confederação Brasileira de Voleibol, Confederação Brasileira de Ginástica, Confederação Brasileira de Atletismo e Confederação Brasileira de Rugby, Confederação Brasileira de Hipismo e Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais.

Figura 1: Participação percentual das principais fontes de financiamento do esporte olímpico brasileiro



Principais achados

- As principais constatações decorrentes da auditoria foram as seguintes:
- Existência de requisitos nos processos eleitorais de algumas entidades do SND que dificultam a alternância no exercício dos cargos de direção;
- Manutenção de conta única para movimentação de recursos de diversos projetos, resultando em óbice ao controle dos gastos específicos de cada ação;
- Ausência de pesquisa de preços junto ao mercado em processos de aquisição;
- Falhas na divulgação do instrumento convocatório para contratações de bens e serviços;
- Ausência de três propostas válidas em processos de aquisição e prejuízo à competitividade;
- Índícios de direcionamento na contratação, de montagem de licitações e de contratações diretas irregulares;
- Deficiência na caracterização dos objetos/serviços contratados;
- Aquisições antieconômicas;
- Ausência/deficiência na apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas;
- Ausência de detalhamento dos planos de trabalho de convênios firmados pelo COB;
- Pagamento de salários a funcionários e dirigentes em valores até 400% acima do limite prescrito pela legislação de referência; e
- Falta de transparência de entidade perante o COB e o CPB na solicitação concomitante de recursos para despesas administrativas;

Principais Deliberações do TCU

O TCU determinou ao COB, ao CPB e à CBC que apresentem, em 120 dias, resultado do processo de revisão geral e de adequação de seus normativos relativos à utilização de recursos da Lei Agnelo/Piva ao conjunto de normas aplicáveis à celebração de parcerias pela União com as entidades privadas sem fins lucrativos, assim como determinou ajustes promovidos na sistemática de transferências/utilização desses recursos por partes das entidades fiscalizadas, a fim de evitar e mitigar as falhas constatadas pelo TCU.

Também recomendou ao COB e ao CPB que identifiquem quais entidades filiadas recebem recursos públicos para manutenção, de forma concomitantemente, dos dois comitês, e passem a exigir que tais entidades, quando da solicitação dos recursos, informem ao COB e ao CPB a existência de outra fonte de receita para cobrir despesas com manutenção, os itens de despesa que serão cobertos pelos recursos repassados por cada comitê, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

O TCU recomendou ainda ao Ministério do Esporte, juntamente com os Comitês, que avaliem o estabelecimento de regras e alterações normativas, que excedam os limites remuneratórios, para aqueles casos em que, em função da peculiaridade da natureza da prestação de serviço e dos impactos sobre os resultados esportivos, devidamente motivados e justificados, seja necessária a adoção de preços de mercado como teto da remuneração desses profissionais.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3162/2016 – TCU – Plenário

Data da sessão: 7/12/2016

Relator: Min. Vital do Rêgo

TC: 023.922/2015-0

Unidade Técnica Responsável: SecexEducação

- www.facebook.com/tcuoficial
- www.youtube.com/tcuoficial
- www.twitter.com/tcuoficial

WWW.TCU.GOV.BR